



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N.º 3.740/2025

01 de julho de 2025

Autoria Poder Executivo- Mensagem n 48/2025

ALTERA À LEI Nº. 3.515, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 QUE, “DISPÕE ACERCA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei nº. 3.515, de 24 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22

§1.º

§ 2.º A concessão do aluguel social fica limitada a quantidade máxima de 20 (vinte) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade financeira e orçamentaria, ressalvadas situações excepcionais decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, quando o Município ficará autorizado a conceder o benefício acima do limite legal. (NR)

§ 3.º Na hipótese excepcional prevista no parágrafo anterior, a concessão e manutenção dos benefícios dependerão de análise criteriosa de equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser realizada de forma periódica, no mínimo a cada 6 (seis) meses e no máximo a cada 12 (doze) meses, para verificar a necessidade de manutenção do benefício.

Art. 32 - O benefício do Aluguel Social será concedido por até 12 (doze) meses, admitida sucessivas prorrogações por igual período, até que ocorra a cessação da situação de risco que originou a concessão do auxílio. (NR)

Parágrafo único: A prorrogação do benefício dependerá de análise criteriosa de equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser realizada de forma periódica, no mínimo a cada 6 (seis) meses e no máximo a cada 12 (doze) meses, para verificar a necessidade de manutenção do benefício. (NR)

Art. 33 – Revogado.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 01 de julho de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor
Vice-Presidente

Jose Amauri Ferreira Lima
1º Secretario

Fabricio Silva Machado
2º Secretario

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 15/07/25

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal